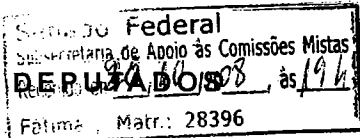




CÂMARA DOS



MPV - 443

CONGRESSO NACIONAL

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/10/2008

proposição

Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008

autor

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

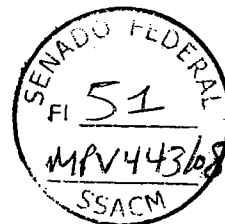
Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008, a seguinte redação:

“ Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei, e das empresas nacionais do setor exportador.

§ 3º No caso de empresas nacionais do setor exportador, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.”

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir a manutenção da função social das empresas bem como a garantia dos postos de trabalho, a presente emenda faculta que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a aquisição de participação de empresas nacionais do setor exportador, valendo-se para essa finalidade, inclusive de recursos do BNDES.



PARLAMENTAR